

**MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso n.º 12692/2019**

Sumário: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Abrantes.

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Abrantes

Para os devidos efeitos, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 02/04/2019, a Assembleia Municipal de Abrantes aprovou, na sessão realizada em 24/04/2019, a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Abrantes, referente à proposta de adequação ao Instrumento de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Abrantes) no âmbito do pedido do RERAE — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, apresentado pela Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., que acionou o procedimento de alteração simplificada desse PDM, nos termos que constam do Regime Jurídico com Caráter Extraordinário de Regularização de Estabelecimentos e Explorações, a que alude o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação, obedecendo ao previsto no Artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com as especificidades constantes do n.º 2 do artigo 12.º desse Decreto-Lei n.º 165/2014.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, remete-se a respetiva deliberação, bem como a correspondente Planta de Ordenamento, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e outros meios de publicidade previstos no artigo 192.º da legislação citada.

25 de junho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *João Carlos Caseiro Gomes*.

Deliberação**Alteração ao PDM de Abrantes**

Considerando o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera aprovar a Alteração ao PDM de Abrantes, conforme proposta, e respetiva fundamentação com enquadramento no Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, de acordo com documentos anexos.

Aprovado por maioria com dois votos contra da bancada do BE.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

24 de abril de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Lucas Gomes Mor.* — 1.º Secretário, *Manuel Duarte dos Santos*.

Artigo 6.º**Classes de espaços e seus limites**

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)



- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Espaço de Infraestruturas.

Artigo 18.º-A

Espaço de Infraestruturas

1 — O espaço de infraestruturas identificado na Planta de Ordenamento é dedicado às instalações e operações de resíduos da empresa Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S. A. que consiste de uma Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Ecocentro e um antigo aterro de RSU selado e encerrado.

2 — São permitidas ações de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, desde que salvaguardada a compatibilidade de usos e que contribua para a dinamização económica e social.

3 — A edificabilidade deve observar os parâmetros seguintes, sem prejuízo das instalações legalmente existentes:

a) Altura máxima das edificações 9 m, salvo em casos em que a especificidade técnica exija uma altura superior.

b) Área máxima de construção 2 000 m², salvo em casos em que a especificidade técnica e económica exija uma área superior.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50432 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_50432_Valnor.jpg

612443896